



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

*Van R...*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**LDO - 2020**

**ADM: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei Nº 251/2019, de 03, de Julho de 2019

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

**Art. 2º.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2020, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2018-2021.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** O projeto de lei orçamentária do Município de Campo Grande do Piauí, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º.** O projeto de lei orçamentária anual do Município de Campo Grande do Piauí será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

**Parágrafo único.** Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

**Art. 7º.** Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

**Art. 8º.** Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

**Art. 9º.** A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2019, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

**Art. 10.** Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, n° 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 11.** As diretrizes da receita para o ano de 2020 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

**Parágrafo único.** As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

**Art. 12.** Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 13.** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 14.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES DA DESPESA

**Art. 15.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Art. 16.** A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2020;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2020;
- III. investimentos iniciados e completados em 2020;
- IV. investimentos iniciados em 2020 e que não terminarão em 2020.

**Art. 17.** Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 18.** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 19.** A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único.** No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

**Art. 20.** No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 21.** O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**Art. 22.** Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

**Art. 23.** A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**Art. 24.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 25.** Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Parágrafo único.** No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

**Art. 26.** Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 27.** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

**Art. 29.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 30.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**Art. 31.** Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras “a” dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 32.** As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 33.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 34** – Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 29 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

**Art. 35.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.

**Art. 36.** Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2020, fica esse Poder autorizado a realizar a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 37.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogando-se qualquer disposição em contrário.



**João Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

Email: [camaramunicipalcgpi@gmail.com](mailto:camaramunicipalcgpi@gmail.com)

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Emenda Supressiva Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Nº 02/2019 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

Suprima-se o Art. 24 e seus incisos do Projeto de Lei nº 02 de 30 de Abril de 2019, renumerando-se os demais.

## JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 24 e seus incisos versam sobre matéria que por sua relevância e alcance, merece ser discutido e apreciado em projeto separado, com dados concretos sobre necessidades e impacto para o município, pois não se trata de assunto a ser executado no exercício financeiro 2020, mas que passa a fazer parte da estrutura administrativa do município, tendo efeito inclusive para gerações futuras. E trata-se de assuntos alheio à LDO nos termos em que foi colocado.

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí - PI, em 06 de Junho de 2019.

*Eliana Maria Bezerra*

Eliana Maria Bezerra

Vereadora (PDT)

Promulgada nesta data Publique-se  
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 03 / 07 / 2019

*Jordânia Ramos Bezerra Sá*  
Presidente da Câmara

APROVADA

Discussão 03/07/2019

*Flávio Bezerra de Sousa*

1º Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

### ÓRGÃO

Câmara Municipal

### PROGRAMA

001 – Processo Legislativo

### OBJETIVO

Estruturar as ações de material técnico e desenvolvimento adequado dos trabalhos legislativos

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção e Funcionamento da Câmara	Unid	Unidade administrada	01
P Construção/Reforma do Prédio da Câmara	Und	Obras realizadas	01
P Aquisição de Equipamentos para a Câmara	Und	Equipamentos adquiridos	05
P Aquisição de Veículo para a Câmara	Und	Veículo adquirido	01

### ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

### PROGRAMA

002 – Gestão Administrativa

### OBJETIVO

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção e Funcionamento Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
A Aquisição de Veículo p/o Gabinete do Prefeito	Und	Veículo adquirido	01
A Aquisição de Equipamentos p/o Gabinete	Und	Equipamentos	03
A Encargos com Assessoria Jurídica	Und	Unidade Administrada	01
A Publicação e divulgação de atos oficiais do executivo	Und	Unidade administrada	01

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

### ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração Geral

### PROGRAMA

002 – Gestão Administrativa

### OBJETIVO

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção da Secretaria Mun. de Administração	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção do planejamento governamental	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de Veículo	Und	Veículo adquirido	01
P Aquisição de equipamentos	Und	Equipamentos	05
A Manutenção da Segurança Pública Municipal	Und	Convenio com Estado	01
A Manutenção da Junta do Serviço Militar	Und	Unidade Administrada	01
A Manutenção da Procuradoria Jurídica	Und	Unidade Administrada	01
A Apoio a entidades filantrópicas	Und	Entidades apoiadas	06
A Manutenção e Funcionamento do Controle Interno	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com Telecomunicações/Internet	Und	Unidade administrada	01
A Ações de prevenção a eventos adversos	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de imóveis	Und	Imóveis	02
A Contribuição a entidades de apoio ao municípios	Und	Entidades	02
A Encargos com retransmissão de sinais de TV	Und	Retransmissões	04

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

### ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Finanças

### PROGRAMA

005 – Gestão Financeira

### OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e assegurando sua legalidade e legitimidade

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A   Manutenção e Funcionamento da Sec. de Finanças	Und	Unidade Administrada	01
A Encargos com a Previdência Social	Und	Unidade Administrada	01
A Encargos com o PASEP	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com Precatórios	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	03



João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

## ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

## PROGRAMA

0008- Implementação de Infra-Estrutura Urbana, rural e de serviços

## OBJETIVO

Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes de obras

## DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A	Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	Und	Unidade administrada	01
P	Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	m <sup>2</sup>	Calçam/Paviment	23000
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	02
P	Aquisição de Imóveis	Und	Imóveis adquiridos	02
P	Construção e reforma de praças e áreas de lazer	Und	Construções/reforma	04
P	Reforma e ampliação de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/reform	01
P	Programa de melhorias habitacionais	Und	Habit. melhoradas	40
P	Construções de casas populares	Unn	Casas construídas	30
P	Implantação de sistema de abastecimento D'água	Und	Rede implantada	02
P	Implantação de rede de eletrificação urbana e rural	Und	Rede implantada	02
A	Manutenção das atividades da limpeza pública	Und	Localidades atendidas	09
P	Obras de Infra-estrutura urbana	Und	Obras realizadas	06
P	Obras de Infra-estrutura rural	Und	Obras realizadas	04
P	Construção e reforma de prédios públicos	Und	Construções/reformas	06
P	Construção/Reforma do mercado e matadouro publico	Und	Obras reformadas	02
A	Manutenção da Iluminação Pública	Und	Atividade mantida	01
P	Implantação de sistema de esgotamento sanitário	Und	Obras realizadas	03
P	Construção de aterro sanitário	Und	Aterro construído	01
P	Construção de Módulos Sanitários	Und	Módulos construídos	30
P	Perfuração de poços tubulares	Und	Poços perfurados	04
P	Construção de Cisternas e Cacimbões	Und	Cisternas Const.	40
P	Construção de açudes e barragens	Und	Construções	05
A	Manutenção dos poços tubulares	Und	Poços mantidos	32
A	Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Und	Localidades atendidas	15
P	Aquisição de Veículo	Und	Veículos	02

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

### PROGRAMA

0014 – Estruturação da Malha de Estradas Vicinais

### OBJETIVO

Garantir a infra-estrutura de tráfego satisfatório na malha rodoviária de bens e pessoas pelas vias de acesso

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção das Estradas e Rodagens	Unid	Unidade administrada	01
P Aquisição de equipamentos	Unid	Equipamentos	05
P Construção e restauração de estradas vicinais	Km	Estradas construídas	30
A Conservação das estradas vicinais	Km	Estradas conservadas	120
P Construção/Reforma de pontes e passagens molhadas	Und	Obras realizadas	03

### ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

### PROGRAMA

015 – Fortalecimento da Agricultura e do Agronegócio Familiar

### OBJETIVO

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a unidades de produção

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Unid	Unidade administrada	01
A Apoio as atividades agrícolas	Und	Produtores atendidas	700
A Assistência a Associações e Cooperativas	Und	Associações assistidas	12
A Apoio ao Programa Garantia-Safra	Und	Agricultores atendidos	900
P Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	Und	Aquisições	03
A Manutenção de Mercado, Matadouro e Feira	Und	Manutenções	03
P Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Und	Obras realizadas	02

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

### ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

### PROGRAMA

018 – Melhoria da Qualidade do Ensino

### OBJETIVO

Dotar de infra-estrutura básica e pedagógica rede para atender a demanda do ensino municipal

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção da Sec.Mun.de Educação	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção e Estruturação da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	10
P Aquisição de veículo	Und	Veiculo adquirido	02
P Construção/Reforma de Prédio da Sec. Educação	Und	Obras realizadas	01
P Construção/Reforma/ampliação de escolas	Und	Obras	05
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Unid	Escolas atendidas	10
A Transporte de Alunos da Educação Básica - PNATE	Unid	Alunos transportados	1130
A Manutenção da Merenda Escolar - PNAE	Unid	Alunos atendidos	1270
A Manutenção do QSE - Salario Educação	Unid	Alunos atendidos	1270
A Manutenção do Prog. Brasil Alfabetizado – PBA	Unid	Alunos atendidos	120
P Aquisição de Ônibus Escolar	Und	Onibus adquirido	03
P Aquisição de veículo para a Educação	Und	Veiculo	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	30
A Manutenção dos veículos da Educação	Und	Veiculos	08
A Manutenção do PAR/FNDE	Und	Escolas atendidas	10
A Manutenção do EJA	Und	Alunos atendidos	30
A Distribuição de fardamento escolar	Und	Alunos atendidos	360

### PROGRAMA

019 – Melhoria e Desenvolvimento do Ensino Infantil

### OBJETIVO

Garantir a demanda de 0 a 6 anos através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação da educação e de gestão infantil

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção do Ensino Infantil – Creches	Unid	Unidade administrada	04
A Manutenção do Ensino Infantil – Pre-escola	Unid	Unidade administrada	07
A Alimentação do Ensino Infantil – Creches	Unid	Alunos atendidos	105
A Alimentação do Ensino Infantil – Pre-Escola	Unid	Alunos atendidos	215
P Construção/Reforma/Ampliação de Creches	Und	Obras	03
P Construção/Reforma/Ampliação de Pre-escola	Und	Obras	05

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

## PROGRAMA

026 – Desenvolvimento da prática de esporte e do lazer

## OBJETIVO

Incentivar e expandir as práticas de esportes, desenvolver o lazer e o entretenimento aos jovens e adolescentes

## DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A	Incentivo as atividades esportivas	Und	Atletas beneficiados	220
A	Manut. de campos de futebol e quadras esportivas	Und	Unidades mantidas	05
P	Construção de centros esportivos e de lazer	Und	Obras realizadas	03

## ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

## PROGRAMA


0027 – Melhoria da Qualidade da Saúde Básica e Atenção a Assistência de Saúde

## OBJETIVO

Assegurar os meios necessários de melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população

## DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A	Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde	Und	Administração realizada	01
A	Manutenção dos veículos da saúde	Und	Veículos mantidos	03
A	Transporte de doentes para tratamento de saúde	Und	Pacientes transportados	820
A	Aquisição de medicamentos material hospitalar	Und	Pessoas beneficiadas	1350
P	Aquisição de equipamentos para saúde	Und	Equipamentos	12
A	Ações de combate a endemias	Und	Famílias atendidas	525
A	Assistência aos serviços de saúde em geral	Und	Unidade administrada	01

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

### ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

### PROGRAMA

0014 – Atendimento Social à População

### OBJETIVO

Dotar de meios necessários para melhoria ao atendimento e a assistência social à população. Atendimento emergencial para desempregados.

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A	Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social	Unid	Unidade administrada	01
A	Benefícios eventuais	Unid	Pessoas atendidas	250
P	Const/Reforma e ampliação de prédios públicos da Sec. de Assistência Social	Und	Obras realizadas	02
P	Aquisição de equipamentos para a Sec. de Assistência Social	Und	Equipamentos adquiridos	05
P	Aquisição de veículo	Und	Veículo	01

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

**ÓRGÃO**  
FUNDEB

**PROGRAMA**  
018 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

**OBJETIVO**  
Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção da Educação Básica/Ens. Fundamental	Und	Unidade administrada	05
A Remun.e Enc.dos Prof. do Magist./Ens. Fundamental	Und	Profis do Ens.Fundament	80
A Manutenção da Educação Básica/Ens.Infantil-Creches	Und	Unidade administrada	02
A Remun.e Enc. dos Prof. do Magisterio/Ensino.Infantil - Creches	Und	Profis do Ens.Infantil - Creches	10
A Manutenção da Educação Básica/Ens. Infantil – Pre-Escola	Und	Unidade administrada	03
A Remun.e Enc. dos Prof. do Magisterio/Ens. Infantil – Pre-Escola	Und	Profis do Ens.Infantil – Pre-Escola	20
A Manutenção da Educação Básica/EJA	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc.dos Prof. do Magisterio/EJA	Und	Profis do Ensino EJA	10

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

### ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

### PROGRAMA

0028 - SAÚDE PARA TODOS

### OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Unid	Unidade administrada	01
P Const., Ref., Ampliação de Unidades de Saúde	Unid	Obras realizadas	03
P Aquisição de Equipamentos para Saúde	Und	Equipamentos	25
A Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB Fixo	Und	Unidade administrada	01
A Programa de Saúde da Família-ESF	Unid	Equipes de ESF	03
A Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS	Unid	Famílias atendidas	1960
A Programa de Incentivo a Saúde Bucal – PSB	Unid	Equipes de saúde bucal	03
A Manut. do Programa da Farmácia Básica - PFB	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	2550
A Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária.	Unid	Estabelecimentos Fiscalizados	56
A Ações de Vigilância Epidemiológica.	Unid	Famílias atendidas	1960
A Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	01
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	08
A Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção do PMAQ	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária	Und	Pacientes atendidos	280
A Manutenção do Cofinanciamento da Saúde	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção de Compensação de Espec. Regionais	Und	Unidade administrada	01

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

### ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

### PROGRAMA

0030 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

### OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção do FMAS	Unid	Unidade administrada	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	25
P Aquisição de veículo	Und	Veículo	01
A Manutenção do PSB – PAIF/CRAS	Und	Famílias atendidas	810
A Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Und	Pessoas Atendidas	270
A PSB - Assistência ao Portador de Deficiência	Unid	Pessoas atendidas	30
A Manutenção do Programa IGD-Bolsa Família	Und	Gestão IGD/PBF	01
A Manutenção do Programa IGD Suas	Und	Gestão IGD/SUAS	01
P Construção do CRAS	Und	Construção	01
A Projeto de fortalecimento da Cultura Local	Und	Eventos	03
A Ações de desenvolvimento comunitário	Und	Ações	10
A Benefícios eventuais (auxílio funeral, natalidade, vulnerabilidade temporária e calamidade pública)	Unid	Pessoas atendidas	175
A Manutenção do Conselho Tutelar	Und	Unidade administrada	01
A Apoio a Instancias de Controle	Und	Conselhos	01
A Apoio a gestantes	Und	Gestantes assistidas	125
A Programas habitacionais e sanitárias	Und	Habit. Melhoradas	30
A Conferências	Und	Conferencias realizadas	01
A Programa Criança Feliz	Und	Pessoas atendidas	120

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

### ANEXO I

#### ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

#### PROGRAMA

0017- Planejamento e Gestão Ambiental

#### OBJETIVO

Proteger, recuperar e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais pela adequação e integração da atividade humana, buscando por meio do desenvolvimento de estudos, ações e projetos voltados ao planejamento ambiental estratégico.

#### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção da Sec Mun de Meio Ambiente	Und	Unidade administrada	01
A Apoio a campanha de conscientização ambiental	Und	Unidade administrada	01
A Dist. de sementes e mudas de espécies resistentes	Und	Pessoas beneficiadas	500

#### ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Cultura

#### PROGRAMA

0025- Difusão e Desenvolvimento Cultural

#### OBJETIVO

Garantir a infra-estrutura cultural de preservação dos costumes, dos eventos e datas comemorativas municipal

#### DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2020
A Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Und	Administração realizada	01
A Incentivo as atividades culturais	Und	Unidade administrada	01
P Construção de espaços culturais	Und	Obras realizadas	01
A Apoio a comemorações cívicas e religiosas	Und	Eventos	06

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2020

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

Especificação	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	19.097	18.333	-	20.052	19.250	-	21.055	20.213	-
Receitas Não-Financeiras (I)	18.990	18.230	-	19.940	19.142	-	20.937	20.100	-
Despesa Total	19.097	18.333	-	20.052	19.250	-	21.055	20.213	-
Despesas Não-Financeiras (II)	18.933	18.176	-	19.880	19.085	-	20.874	20.039	-
Resultado Primário (I-II)	57	54	-	60	57	-	63	61	-
Resultado Nominal	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	0	-	0	0	-

FONTE:

PARÂMETROS	R\$ milhares		
	2020	2021	2022
DISCRIMINAÇÃO			
Projeção da Inflação (1)	4,0%	4,0%	4,0%
PIB (2)	-	-	-

FONTE: IBGE e INPC

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

Table with 8 columns: Especificação, I - Metas Previstas 2018, % PIB, II - Metas Realizadas 2018, % PIB, and two columns for Variação (II-I) (Valor and %).

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitante artigos 63 da lei complementar 101/2000..

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Table with 12 columns: ESPECIFICAÇÃO, 2017, 2018, %, 2019, %, 2020, %, 2021, %, 2022, % under the heading VALORES A PREÇOS CORRENTES.

Table with 12 columns: ESPECIFICAÇÃO, 2017, 2018, %, 2019, %, 2020, %, 2021, %, 2022, % under the heading VALORES A PREÇOS CONSTANTES.

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000..

Handwritten signature and stamp of João Batista de Oliveira, Prefeito Municipal, CPF: 393.865.703-00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

**CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI**

**ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	4.987	100	4.607	100	4.670	100
Administração Direta	4.987	100	4.607	100	4.670	100
Administração Indireta						
<b>TOTAL</b>	<b>4.987</b>	<b>100</b>	<b>4.607</b>	<b>100</b>	<b>4.670</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
<b>TOTAL</b>						

**SEM OCORRÊNCIA**

FONTE:

  
**João Batista de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL (I)</b>	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização / Refinanciamento da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DO RPPS</b>			
<b>TOTAL (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)</b>	0,00	0,00	0,00

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			
<b>--DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>Outras Despesas Correntes</b>			
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>			
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>			

FONTE:

Nota:

  
**João Batista de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	<b>SEM OCORRÊNCIA</b>
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado..

  
João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

**CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI**

**ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

FONTE:



João Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 393.865.703-00